



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

*Lei registrada pela lei municipal
nº 1679/1993*

LEI Nº 1.299/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º - As contratações, nos termos desta lei, somente poderão ocorrer nos casos de :

- I - Calamidade pública ou de comoção interna ;
- II - Campanhas de saúde pública e necessidades inadiáveis dos serviços municipais de saúde.

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato com os atos oficiais.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se o prazo determinado e compatível com cada situação de, no máximo, 3(três) meses.

Parágrafo Único - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes.

Artigo 4º - As contratações serão efetuadas pelo regime administrativo, excluindo-se o regime trabalhista ou estatutário.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.299/89 - Fls. 02

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto
em 31 de janeiro de 1989

EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

JOÃO GUIDO CONTI

Chefe de Gabinete